



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2022

PROCESSO N. 396/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **SUPERMERCADO BOHLKE LTDA – FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.286.977/0002-86, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 490, Centro, município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, telefone: 51 3548-1315, e-mail: superbohlkefilial@gmail.com, Dados Bancários: Sicredi, Agência: 0109, CC: 11028-0 neste ato representada por seu Sócio, o Sr Michael Fernando dos Reis, inscrito no CPF nº 948.110.400-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços a **Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e carga de gás para a Secretaria de Educação e demais Secretarias Municipais**, conforme Pregão Presencial Nº 031/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	Cuca caseira, 500g	300	Un.	Bohlke	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
					TOTAL	R\$ 2.340,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão de acordo com a entrega dos produtos, sempre em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria solicitante, através do Secretário responsável ou pessoa por este indicado.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Recursos Federais

PROJETO: 2085 – Salário Educação

RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 - Gastos não computáveis/vinculados

PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar

RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 10 - Secret.Munic.de Assistência Social

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE

08.244.0030.2059 MANUTENCAO DO PLANTAO SOCIAL

10135 / 3.3.3.90.32.05.00.00.00 MERCADORIAS PARA DOACAO

Órgão: 8 - SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade: 1 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE

20.606.0075.2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA

892 / 3.3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão: 9 - SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade: 1 - MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

26.782.0101.2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

948 / 3.3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão: 10 - SECRET.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE

08.244.0029.2242 MANUT. SECRET.DE ASSIST.SOCIAL

10108 / 3.3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 1 - RECURSOS ASPS

10.122.0010.2053 PISO DE ATENCAO BASICA-PAB/FIXO

7719 / 3.3.3.90.30.04.00.00.00 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 031/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta Ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;
- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

V- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI – VIII - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Nutricionista Natália Bernardes, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Liamara Pretto, Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Clélio Osmir Petry, Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Sr. Ivo Wilborn, representante da Secretaria da Saúde, a servidora Magda Petry.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 30 de agosto de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHAEL FERNANDO REIS
Supermercado Bohlke Ltda – Filial 01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

